

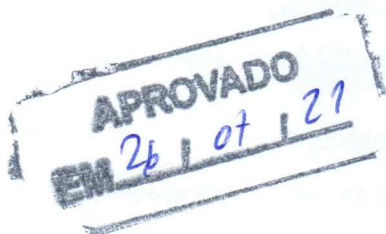


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 22 DE JULHO DE 2021



“Autoriza a contratação temporária de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, **de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - O vencimento do cargo será de **R\$ 4.483,35** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, equivalente ao **Padrão 13; Coeficiente 9**.

Parágrafo único: Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos.

Art. 3º - A referida contratação será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal 1.488/2015, alterado pela Lei Municipal 1.570/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação para o cargo de Assistente Social, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nobres Edis:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 054/2021 solicitando autorização para **01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

atuar um junto a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação se dá em virtude de afastamento de servidor pelo Judiciário **(Processo nº 096/2.20.0001019-5)**.

Imprescindível a presença do Assistente Social, junto a Secretaria de Assistência, uma vez que, a Política Nacional de Assistência Social/PNAS - 2004 e o SUAS expressam a materialidade das diretrizes previstas na LOAS, na conceituação e na base de organização da Assistência Social com um sistema público no qual os governos assumem responsabilidades específicas, de acordo com sua esfera de atuação.

A nova lei e a Norma Operacional Básica atribuíram ao município, o cofinanciamento das ações, a gestão local desta política, coordenando os serviços, programas, projetos e benefícios e ofertando os serviços cuja tipificação definiu serem de responsabilidade pública, por meio de unidades estatais – os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, os Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP.

No Município de Dona Francisca, possuímos o CRAS, local de atuação direta da Assistente Social, junto às famílias e seus elementos, em situação de vulnerabilidade.

Cabe lembrar ainda, que o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução desta Política no país, normatizando padrões para os serviços que a compõem.

São duas as proteções sociais afiançadas pelo SUAS, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que devem garantir seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações (serviços, benefícios, programas e projetos).

No âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento, trabalho este, acompanhado e realizado pela Assistente Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

As ações desse nível de proteção devem ser executadas de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, unidades públicas municipais, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades e organizações não governamentais na área de abrangência dos CRAS.

A Resolução nº 109 de 11/11/2009 do CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, atribui exclusivamente ao município, para desenvolvimento dentro das unidades CRAS, a responsabilidade de execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que deve contar com equipe de referência de servidores efetivos em todos os CRAS instalados no município.

Assim, diante do afastamento da Assistente Social, por determinação judicial, tem-se a URGÊNCIA, na contratação, a qual será realizada por Processo Seletivo Simplificado.

Para tanto, reiteramos o encaminhamento urgente deste projeto de lei, como também a aprovação do mesmo.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Dona Francisca, RS 22 de julho de 2021


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal